



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, Estação, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Humildes de Almeida Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 – SSP/RS, e CIC/MF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, 265, na cidade de Estação, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente - SOGEASME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.641.049/0001-01, com sede na Estrada de Floriano Peixoto, s/nº, Km 03, no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente Srª. Neli Inês Soligo Todero, brasileira, casada, professora, CPF nº 359.288.320.87, RG nº 9017886905 SSP/PC-RS, domiciliada na Rua Jacob Gremelmaier, 1275, apto 102, Centro, em Getúlio Vargas, RS, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e as demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de atendimento especializado para o Senhor Anderson Andrade, dependente de álcool e outras substâncias químicas, o qual necessita de tratamento, onde passará por um processo de reabilitação para o convívio social.

**Subcláusula primeira** – O **CONTRATANTE** encaminhará o paciente com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica, com seus respectivos exames (check up) geral, contendo todo tipo de informações importantes sobre o paciente, inclusive o atestado de aptidão e responsabilidade para internação em comunidade terapêutica.

**Subcláusula segunda** – A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado a pessoas toxicômanas, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio.

**Subcláusula terceira** – O programa de tratamento na SOGEASME será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, caso haja indicação médica e/ou judicial para manutenção do paciente internado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará pela estadia do residente o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O pagamento referente à prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta bancária da **CONTRATADA**, Agência do



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Banco do Brasil nº 0444-8, conta corrente nº 25291, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, e após o recebimento da nota fiscal/fatura, que será atestada pelo servidor público designado como gestor deste Contrato, onde serão deduzidos os impostos legais.

O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de nota de débito emitida contra o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas e custeio do presente contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte rubrica orçamentária:

07.01.10.301.0017.2.039 – Consultas, exames e procedimentos básicos

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos, com relação aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato tem início no dia 18 de maio de 2018, sendo válido pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, caso haja indicação médica e/ou judicial para manutenção da internação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado sem anterior procedimento licitatório em face do permissivo legal contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** realizará os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A **CONTRATADA** não está obrigada a manter exclusividade com o **CONTRATANTE**, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

- a) a fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato;



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

b) fica designada, por parte do **CONTRATANTE**, a servidora Liamara Bernardon Morillos, Enfermeira, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato;

c) A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes;

d) A **CONTRATADA** designa como sua responsável a Sr<sup>a</sup> Neli Inês Soligo Todero assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no presente contrato;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao **CONTRATADO**, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandono do tratamento, por parte do paciente;

d) manifesta deficiência do serviço;

e) falta grave ao juízo do Município;

f) falência ou insolvência;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

g) não dar início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Estação, 18 de maio de 2018.

**Humildes de Almeida Camargo**  
**CONTRATANTE**  
**Município de Estação**

**Neli Inês Soligo Todero**  
**CONTRATADO**  
**C.T. SOGEASME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_